

Prefeitura de  
**São João do Paraíso**



*Trabalhando por você!*

PROJETO DE LEI Nº. 023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

MODIFICA A LEI nº. 1.249 DE 31 DE AGOSTO DE 2000, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E À OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São João do Paraíso/MG aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Modifica-se o artigo segundo incisos I ao IV e § 4º da Lei 1.249/2000 para vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

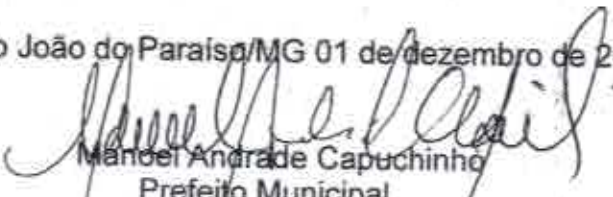
IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

(...)

§ 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes indicados será feito por decreto do prefeito pelo prazo de 04 anos.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG 01 de dezembro de 2011.

  
Manoel Andrade Capuchinho  
Prefeito Municipal

  
09/12/11  
Graziela Espinosa Rocha  
Assistente Administrativo

Mensagem ao projeto de Lei n. *023/2011*

Encaminha Projeto de Lei nº.023 de 01 de 01 de dezembro de 2011 que "modifica a lei nº. 1.249 de 31 de agosto de 2000, que cria o conselho de alimentação escolar e à outras providências.

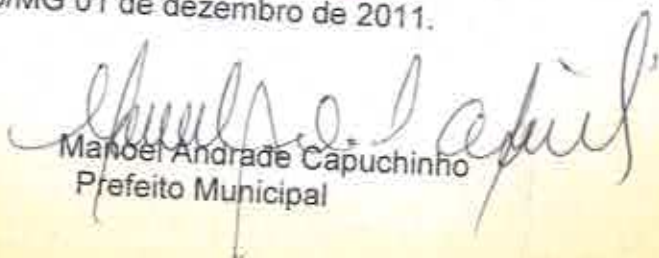
O presente projeto se justifica pela necessidade de adequação do Conselho de Alimentação Municipal aos parâmetros exigidos pelo Ministério da Educação através da Resolução n. 38/2009 que segue anexa.

A não adequação exigida coloca o Conselho de Alimentação do Município em ilegalidade.

Venho requerer ainda seja o presente projeto apreciado e votado com a mais brevidade possível por ser de extrema importância para o Município e para a coletividade em geral.

Com o acato e admiração de rotina, subscrevo.

São João do Paraíso/MG 01 de dezembro de 2011.

  
Manoel Andrade Capuchinho  
Prefeito Municipal

*Recebi 06/12/2011*  
*SECRETARIA*  
SECRETARIA